



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Secretaria de Bem-Estar Social/SECBE

INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA

maio/2015

I – REGRAS GERAIS

1. Definição

- a. É aquela que ocorre quando o beneficiário dá entrada via **Pronto-Socorro** do hospital.

2. Cobertura

- b. A internação hospitalar inclui SEMPRE a alimentação do acompanhante, nos termos das tabelas de taxas e diárias do Programa.

3. Autorização Prévia

- c. **Não requer a prévia autorização** pela administração do Programa.

4. Autorização após 72 horas

- d. A internação **superior a 72 horas** ou a prorrogação da internação inicial acima deste período, requer a **autorização pelo Programa**.
- e. A verificação e autorização da prorrogação de internação (emergencial ou eletiva) no Tribunal e na Seccional é feita pelo **médico auditor externo**.

5. Custeio

- f. Haverá incidência de custeio de **10%** (dez por cento) à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014.
- g. Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).

6. Reembolso

- h. Caso o beneficiário utilize profissional e/ou clínica/hospital de **livre escolha** (fora da Rede Credenciada), terá direito ao reembolso, limitado ao valor constante das tabelas adotadas pelo Programa, devendo o caráter da internação ser submetido à avaliação da perícia médica, para fins de autorização. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).

II – ROTINA

O beneficiário dará entrada no Pronto-Socorro do hospital e comunicará a administração do Programa somente se o tempo da internação for superior a 12 horas.